



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES

Publique - se Inclua-se em pauta por _____ sessões

VAZ DE LIMA - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 672
PROTOCOLO P LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 40 /1999

Disciplina as atividades de guarda dos Estabelecimentos Penais subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária do estado de São Paulo e de movimentação dos presos internos nesses Estabelecimentos e atribui competências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - Compete exclusivamente aos agentes de Segurança Penitenciária a realização da guarda dos Estabelecimentos Penais subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e de movimentação dos presos neles internos.

§1º - A guarda de Estabelecimento Penal compreende o desenvolvimento de todas as atividades tendentes a manter o preso no Estabelecimento em que deva estar recolhido, desde aquelas relativas às instalações físicas, como muralhas, portões, e grades, até a operacionalização de dispositivos eletrônicos de segurança e ações de vigilância, controle e disciplina.

§2º - A movimentação dos presos compreende todo o deslocamento decorrente de requisição judicial, remoção entre Estabelecimentos Penais, para tratamento médico-odontológico e outros devidamente autorizados pelo juízo competente.

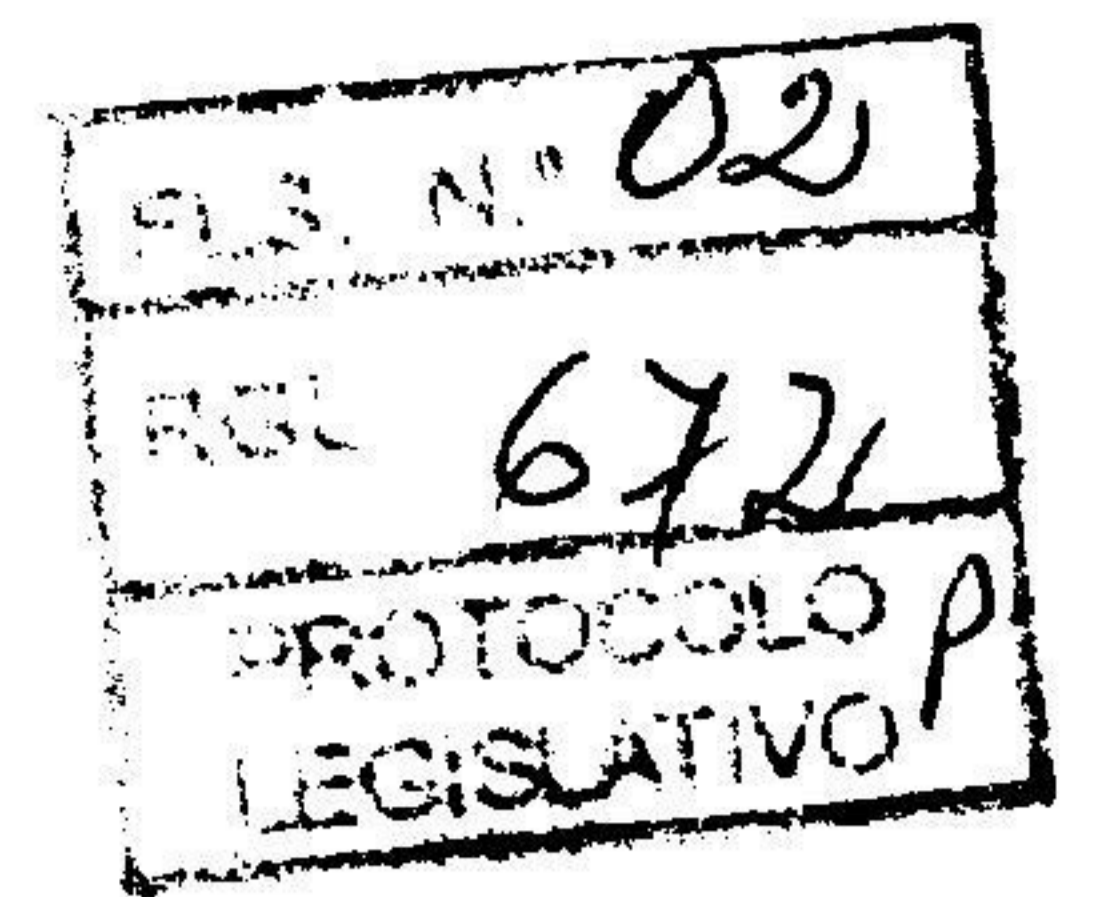
Art. 2º- A Secretaria da Administração Penitenciária deverá estruturar-se para o desempenho das atividades elencadas nesta Lei, só se justificando a atuação do policiamento ostensivo, mormente nos deslocamentos, quando houver a quebra ou a iminência da quebra da ordem pública.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 672 de 11, 03, 99
Autuado com 05 folhas
Ass. _____

ENTRADA À MESA Nº
- 9 MAR 16 38 99 027404



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES

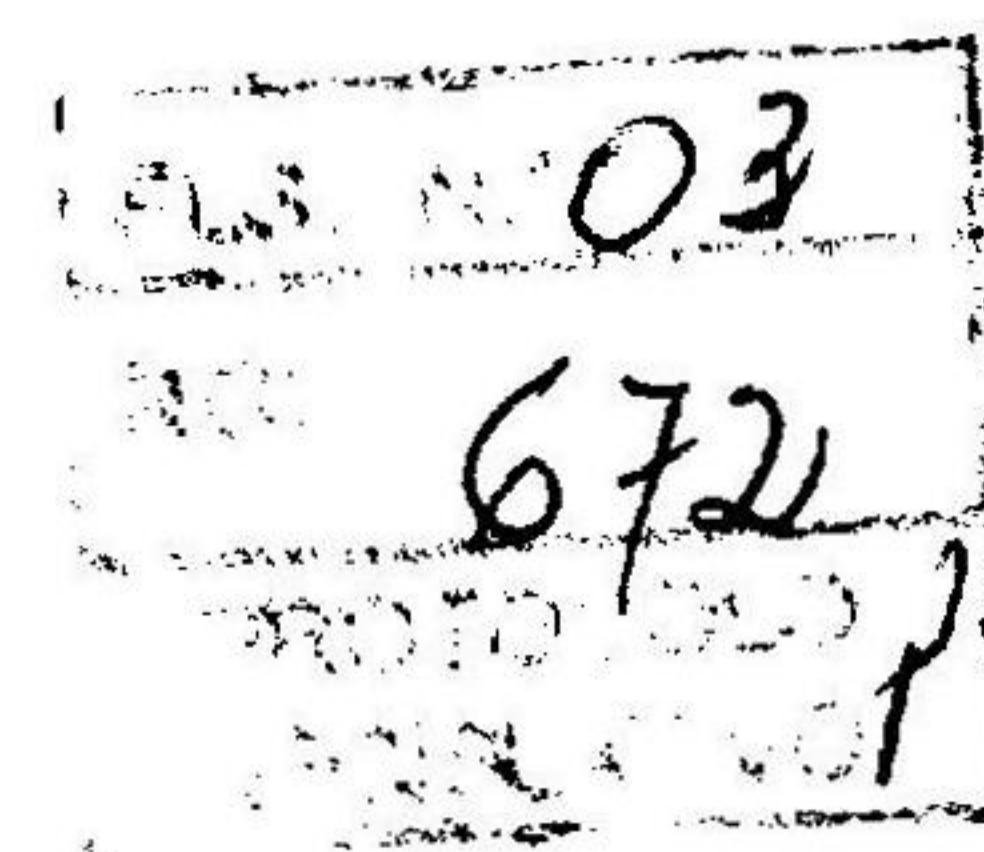


Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art.4º - A presente Lei e entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, a Presente Lei possibilitará sanar uma irregularidade e um equívoco, quais sejam, respectivamente, o desvio de função de um órgão (Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP), para assumir atividades legalmente (Lei Complementar nº498/86) atribuídas a outro (Agentes de Segurança Penitenciária) e atribuir a uma instituição policial a missão de executar a guarda de um indivíduo, cuja prisão foi por ela efetuada, quando toda a boa doutrina relativa a atividades policiais contra-indica esse procedimento, além de encontrar-se, na voz de grandes juristas pátrios a sustentação, em linhas gerais, que não compete à Polícia Militar o exercício das atividades que digam respeito ao indivíduo objeto de investigação, ou à figura do preso após a sua formal condução à Delegacia Policial.

A presente Lei atende às diretrizes do Governo Covas 95/98, para a área da Segurança Pública, as quais estabeleceram como objetivo, a curto e médio prazos, substituir pelo menos 80% do efetivo de policiais militares empregado e guarda de presídios, permitindo que esse contingente seja liberado para a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Em função da caótica situação de insegurança pela qual passa a sociedade paulista, cada vez maiores são as cobranças por uma presença ostensiva da Polícia Militar nas ruas, atuando exclusivamente naquelas atividades que lhe são constitucionalmente atribuídas, exigindo, do poder público que medidas sejam adotadas para atender às suas justas reivindicações. Senão vejamos:

- a) a execução da guarda dos Estabelecimentos Penais do Estado exige , hoje, o emprego de cerca de 4000 (quatro mil) policiais;
- b) além desses policiais dedicados exclusivamente à guarda dos presos, a Polícia executa um número incontável de escoltas diárias, as quais desviam um considerável efetivo do policiamento preventivo;



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES

FLS. N.º 04
RGL. 672
PROTOCOLO P LEGISLATIVO

c) com a construção das 21 (vinte e uma) novas penitenciárias pelo Governo do Estado, estima-se o emprego de um efetivo inicial de 2000 (dois mil) homens a serem retirados da atividade de policiamento;

d) dentro desta perspectiva, a Polícia Militar empregará um total de 6000 (seis mil) policiais, apenas na guarda de presos, sem contar as milhares de escoltas diárias que ocorrem em todo o Estado.

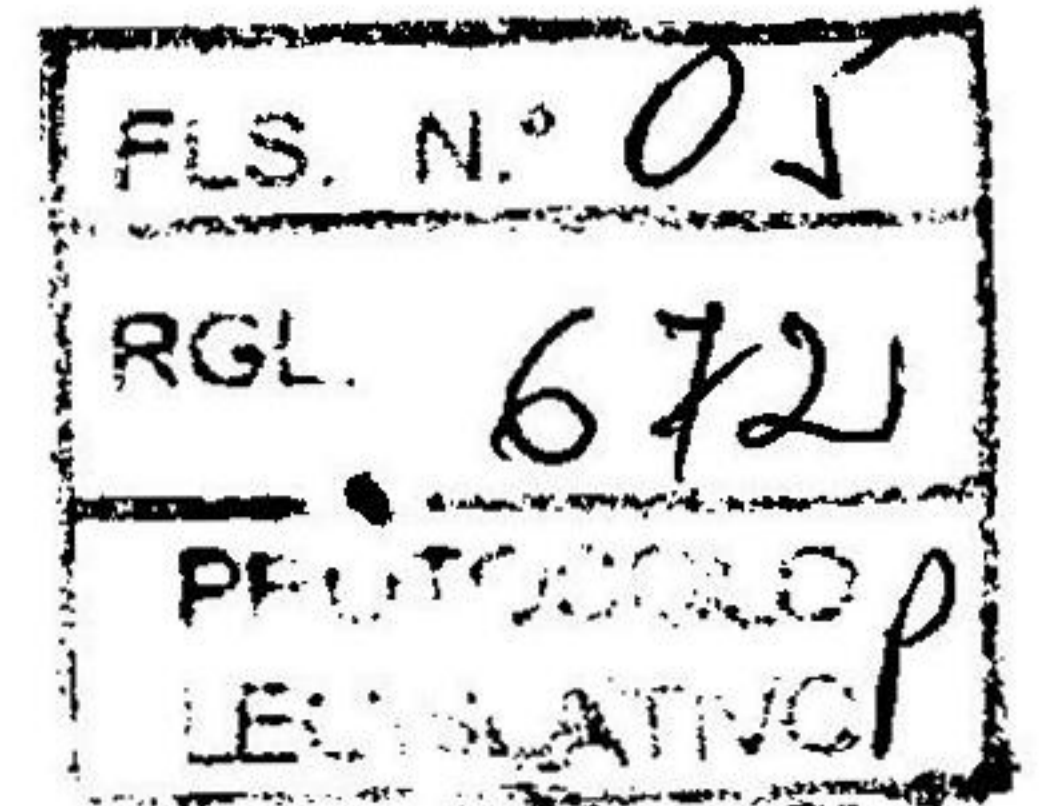
Uma outra importante questão a ser analisada é a referente às qualificações exigidas no desempenho das funções de guarda de Estabelecimento Penal e de soldado da Polícia Militar. A formação deste profissional exige um leque extenso de conhecimento, que o habilite a desempenhar qualquer atividade de competência da Polícia Militar. A formação deste profissional é desenvolvida em um período de 14 (quatorze) meses, com uma carga horária de 167h/a, sendo o conteúdo dividido entre conhecimentos técnicos para o desempenho das missões de policiamento ostensivo, policiamento de choque, policiamento de trânsito urbano e rodoviário, policiamento florestal e de mananciais, prevenção e combate a incêndios, entre outras, e de conhecimento geral inerente à função, tais como: sociologia, psicologia, higiene e saúde, inglês, informática, além de extensa carga horária de matérias jurídicas. Por outro lado, a formação de um profissional para exercer a atividade de guarda de Estabelecimento Penal é bem mais superficial, com período duração de cerca de 45 (quarenta e cinco) dias. Assim:

a) o pessoal de guarda de um Estabelecimento Penal deve ser encarado como força de inibição de uma tentativa de fuga ou arrebatamento, ou força de resposta a uma evasão bem sucedida e não ser incorporado ao subsistema de detecção e alarme, o que geralmente acarreta um super-dimensionamento;

b) a questão do dimensionamento de pessoal em serviço de guarda em Estabelecimento Penal no contexto geral dos itens de segurança. Todos sabemos que os recursos consumidos no sistemas de segurança física dependem muito mais do projeto arquitetônico e dos equipamentos de supervisão e segurança incorporados, provocando uma diminuição sensível do efetivo de guarda empregada, bem como o custo total de sua manutenção, aumento e eficiência.



Deputado
UBIRATAN GUIMARÃES



Convém ressaltar que as fugas e tentativas têm, no mais das vezes, sua origem no interior do cárcere. É possível afirmar-se que cerca de 95% das fugas não se dão pelas muralhas, o que indica a necessidade de se avaliar o sistema de segurança interna. O desconhecimento desse fato leva os incautos a concluir que a retirada dos policiais das muralhas causaria um caos no sistema, o que, por todo, é inverídico.

Cabe ainda, lembrar que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, continuará a atividade relativa à questão que lhe é legalmente atribuída, sempre obedecendo aos princípios de ostensividade e preservação da ordem pública, o que vem ocorrendo em respeito à sua esfera de atribuição, muito embora não tenha o controle das variáveis que contribuem para as inúmeras fugas desses Estabelecimentos.

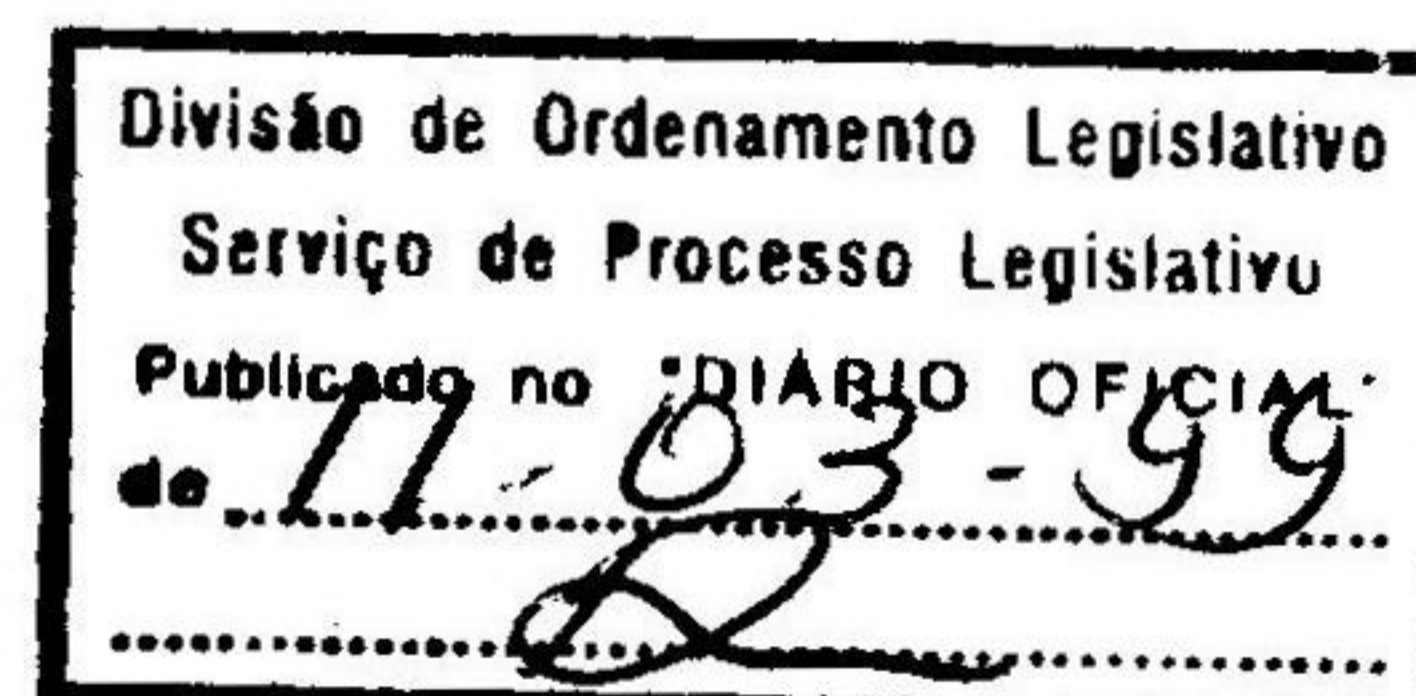
Por fim, cabe a menção de que poder-se-á, de pronto disponibilizar em curto espaço de tempo, cerca de 6000 (seis mil) homens, o que poderá vir a satisfazer o justo clamor da sociedade.

Sala das Sessões,

1999.

UBIRATAN GUIMARÃES
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1013/1999
.....
Conferente



Arquive-se nos Livros de Art. 177
da IX CPL. 1999
Despacho.
16 / Março / 1999
VANDERLEI MACIEL
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/04/99